

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)

Designação	Reformulação do Projeto Agroflorestal das Herdades de Murta e Monte Novo (em fase de Projeto de Execução)
Localização da Reformulação do Projeto	Concelho de Alcácer do Sal Nas freguesias da Comporta e na União das freguesias de Alcácer do Sal e Santa Susana A 5 km da Comporta e 15 km de Alcácer do Sal Em Rede Natura 2000: na Zona Especial de Conservação Comporta-Galé (PTCON0034); na Zona Especial de Conservação Estuário do Sado (PTCON0011); na Zona de Proteção Especial Açude da Murta (PTZPE0012)
Proponente	Expoente Frugal, Lda
Licenciador	Sem entidade licenciadora
Autoridade AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, I.P. (CCDR Alentejo)
Decisão	Desfavorável
Enquadramento no Regime Jurídico da AIA	Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, republicado no Decreto-Lei nº 11/2023, de 10 de fevereiro: - Anexo II n.º 1 alínea d) Área sensível (Desflorestação para conversão de utilização das terras ≥ 10 ha) - Artigo 16.º n.º 5 (Reformulação do Projeto, para evitar ou reduzir os efeitos negativos significativos no Ambiente)

Resumo do Projeto Reformulado	<p>Os aspetos alterados entre o Projeto Inicial e o Projeto Reformulado, são principalmente os seguintes:</p> <p><u>A redução:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Da área total de intervenção em 8,79 % ou 70,87 ha, de 805,35 ha para 734,48 ha; - Da área de plantação de pera-abacate em 8,83 % ou 63,8 ha, de 722,24 ha para 658,44 ha; - Da área de infraestruturas, de um total de 77,94 ha passa para 76,04 ha; - Do número das captações subterrâneas, inicialmente de 34 furos passa para 32 furos; - Do volume de água subterrânea captado em 11,2 % ou 0,36 hm³/ano, de 3,22 hm³/ano para 2,858 hm³/ano. <p><u>A realocização:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - Do reservatório de águas n.º 2, para fora da área da Zona de Proteção Especial Açude da Murta; - Do armazém agrícola e do alojamento dos trabalhadores, para Alcácer do Sal. <p>A desistência de execução:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Do centro interpretativo da Zona Especial de Conservação Comporta/Galé; - Dos reservatórios de armazenamento de combustível. <p><u>E mantém-se:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - A produção de pera-abacate de 9,4 ton/ha, aumentando para 13 ton/ha após 2029/2030; - A captação de água no canal de rega do Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Sado, em 1,139 hm³/ano.
--------------------------------------	--

Resumo do procedimento de AIA	<p>Projeto Inicial</p> <ul style="list-style-type: none"> - 07/07/2023, encontram-se completos os elementos necessários ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), dão entrada na Autoridade de AIA, via plataforma SILiAmb/LUA. - 10/08/2023, a Autoridade de AIA nomeia a seguinte Comissão de Avaliação (CA): Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR Alentejo); Administração da Região Hidrográfica do Alentejo, I.P. (ARH); Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF); Direção Regional de Cultura do Alentejo (DRC Alentejo); Administração Regional de Saúde do Alentejo (ARS Alentejo); Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA); Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo (DRAP Alentejo); Câmara Municipal de Alcácer do Sal (CMAS). - 25/08/2023, o proponente apresenta o projeto e o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) à CA.
--------------------------------------	---

- 20/09/2023, a CA solicita ao proponente os elementos adicionais ao EIA.
 - 05/12/2023, a CA verifica a Conformidade do EIA.
 - 12/12/2023 a 24/01/2024, a Autoridade de AIA realiza a Consulta Pública do EIA.
 - 19/01/2024, a CA visita à área do projeto com o presidente da CA, representantes da CA e do proponente e da equipa projetista.
 - 25/01/2024, a Autoridade de AIA solicita um parecer externo à Associação de Beneficiários do Vale do Sado.
 - 31/01/2024, a CA realiza a reunião para deliberação do Parecer Final com proposta de parecer Desfavorável ao projeto, fundamentado, principalmente, no parecer desfavorável do ICNF, no fator Conservação da Natureza e Sistemas Ecológicos, devido “à afetação de valores naturais legalmente protegidos, especialmente de forma mais significativa na ZEC Comporta Galé”.
 - 31/01/2024, o presidente da CA envia à Autoridade de AIA a proposta de parecer Parecer Final Desfavorável ao projeto e o Relatório da CP.
 - 01/02/2024, a Autoridade de AIA, notifica o proponente dando conhecimento da proposta de Parecer Final Desfavorável da CA e do Relatório da Consulta Pública, coloca à consideração do proponente a aceitação de proceder à Reformulação do Projeto, ao abrigo do artigo 16.º do Regime Jurídico de AIA (RJAIA).
 - 4/02/2024, o proponente informa a Autoridade de AIA que aceita efetuar a Reformulação do Projeto ao abrigo do referido articulado.
- Projeto Reformulado**
- 20/06/2024, o proponente entrega à Autoridade de AIA a totalidade dos elementos necessários ao novo procedimento de AIA, no âmbito do artigo 16.º do RJAIA, via correio eletrónico.
 - 21/06/2024, o proponente apresenta o Projeto Reformulado e o respetivo EIA à Autoridade de AIA e às entidades representadas na CA.
 - 26/06/2023 a 09/07/2024, a Autoridade de AIA realiza a Consulta Pública do Projeto Reformulado e do EIA.
 - 04/07/2024 e 12/07/2024, a Autoridade de AIA solicita a emissão de pareceres externos.
 - 05/07/2024, o representante da Autoridade de AIA e as entidades representadas na CA visitam a área do Projeto Reformulado, com representantes do proponente e da equipa projetista.
 - 09/07/2024, receção do parecer da CCDR Alentejo-Agricultura.
 - 17/07/2024, receção do parecer externo da Associação de Regantes e Beneficiários do Vale do Sado.
 - 9/07/2024, receção do parecer da ARH.
 - 26/07/2024, receção do parecer da APA.
 - 29/07/2024, receção do parecer externo da REN Gasodutos.
 - 30/07/2024, receção do parecer do ICNF.
 - 30/07/2024, receção do parecer do Património Cultural, I.P.
 - 31/07/2024, receção do parecer externo da Águas Públicas do Alentejo.
 - 01/08/2024, receção do parecer da Câmara Municipal de Alcácer do Sal.
 - 04/08/2024, receção do parecer externo da Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural.
 - 13/08/2024, a Autoridade de AIA, anexando o Parecer Final e o Relatório da Consulta Pública, envia ao proponente a Proposta de DIA do Projeto Reformulado, para efeitos da Audiência de Interessados.
 - 26/08/2024, receção da pronúncia do proponente sobre Proposta de DIA.
 - 27/08/2024, receção do parecer sobre as alegações da ARH.
 - 28/08/2024, receção do parecer sobre as alegações da Câmara Municipal de Alcácer do Sal.
 - 29/08/2024, receção dos pareceres sobre as alegações da APA e do ICNF.

**Breve resumo
dos Pareceres
Externos**

Projeto Inicial

O parecer externo solicitado à Associação de Regantes e Beneficiários do Vale do Sado foi recebido após a conclusão do Parecer Final da CA.

Projeto Reformulado

Foram solicitados pareceres às seguintes entidades: Associação de Beneficiários do Vale do Sado; Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural; Águas Públicas do Alentejo; Infraestruturas de Portugal, I.P.; REN-

	<p>Gasodutos e E-REDES Distribuição.</p> <p>Dos pareceres externos recebidos, destaca-se:</p> <ul style="list-style-type: none"> - <u>Associação de Regantes e Beneficiários do Vale do Sado</u>: “Face ao que consta no Despacho n.º 2/2023, de 22 de maio, em vigor, não é, de todo, viável (a cedência de 1,139 hm³/ano). Mesmo quando viável, a água canalizada para rega de culturas permanentes em áreas não beneficiadas do AHVS, apenas é autorizada anual e pontualmente”; - <u>Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural</u>: “As áreas ocupadas pelos setores de plantação bem como as infraestruturas de apoio ao projeto em epígrafe estão fora da área beneficiada do aproveitamento hidroagrícola do Vale do Sado e não interferem com infraestruturas do aproveitamento, pelo que não estão condicionadas pela aplicação do regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola, pelo que não há lugar a parecer por parte desta Direção-Geral”; - <u>Águas Públicas do Alentejo</u>: “O significativo volume a captar previsto, 2,858 hm³/ano, irá gerar um impacto direto, permanente, irreversível, de médio/longo prazo e magnitude elevada nas captações Comporta, Montevil e Mata de Valverde, que constituem origens exclusivas na produção da água para consumo humano em Grândola, Comporta, Montevil, Albergaria, Montalvo, entre outros aglomerados. Impõe-se que sejam escrupulosamente cumpridas todas as medidas indicadas no EIA. Relativamente à “disponibilização de um banco de captações” de águas subterrâneas de reserva aos polos de abastecimento público geridos pela AgdA, deverá ser materializada em documento/protocolo”; - <u>Infraestruturas de Portugal</u>: “O projeto impacta com a ER253. Emite-se parecer favorável condicionado ao licenciamento das instalações que interfiram com a ER253 e respetivas servidões, nomeadamente edificações, acessos à rede rodoviária nacional, vedações ou a atravessamentos de infraestruturas de serviços”; - <u>REN-Gasodutos</u>: “Existe a infraestrutura da Rede Nacional de Transporte de Gás (RNTG) L12000 Gasoduto Sines-Setúbal. Devem ser respeitadas as seguintes condições no cruzamento desta servidão: 1. São proibidos quaisquer tipos de construções, mesmo provisórias, a menos de 10 m do eixo longitudinal do gasoduto; 2. Deverá o promotor submeter à REN o projeto da laje de proteção do gasoduto para validação; 3. Qualquer trabalho a realizar na servidão da RNTG deve ser acompanhado por técnicos da REN”.
--	---

<p>Resumo da Consulta Pública</p>	<p>Projeto Inicial</p> <p>Decorreu durante 30 dias úteis, de 12 de dezembro de 2023 a 24 de janeiro de 2024.</p> <p>Foram recebidas 341 participações: 326 de particulares, individuais ou coletivos; 14 de associações de defesa do Ambiente e outras; 1 de uma entidade da administração (Turismo do Alentejo). Referira-se que 338 são discordantes do projeto, 1 de concordância e 2 sugestões. Destacam-se as 14 participações de associações de defesa do ambiente ou de agricultores, todas de discordância, apontando para um parecer desfavorável.</p> <p>Na sua generalidade, abordaram as seguintes questões para fundamentar o sentido dos pareceres submetidos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - A incompatibilidade do projeto com as funções de conservação e incremento dos valores naturais e a integração da área do projeto em todos os 3 tipos de áreas classificadas pelo SNAC; - A situação de referência está insuficientemente caracterizada em termos de ambiente e biodiversidade, sendo desta forma questionável a posterior identificação de todos os impactos negativos resultantes do projeto e identificados no EIA, bem como as respetivas medidas de minimização a serem apresentadas como adequadas; - Sobre a cultura de abacates, foram questionadas as elevadas exigências em água desta monocultura permanente e intensiva a localizar em zona especial de conservação (ZEC); - A metodologia utilizada na avaliação da fauna e da flora é considerada insuficiente para a diversidade e o valor ecológico dos habitats e das espécies em causa nas áreas onde se pretende localizar do projeto; - Sobre os fatores ambientais avaliados, destaca-se a incidência das participações sobre os Recursos Hídricos, Solos, Sistema Ecológicos, Alterações Climáticas, Sócioeconomia e Saúde Humana; foi considerada a existência e impactos negativos com significado e que havia alguns impactos não adequadamente avaliados. <p>Projeto Reformulado</p> <p>Decorreu durante 10 dias úteis, de 26 de junho de 2024 até 9 de julho de 2024.</p> <p>Foram recebidas 1188 participações: 1164 de cidadãos individuais ou coletivos; 18 de associações de defesa do ambiente e outras; 5 de empresas; 1 da Administração Pública (Turismo do Alentejo). Refira-se que 781 são discordantes, 395 concordantes, 6 gerais, 4 reclamações e 2 sugestões.</p> <p>Os cidadãos manifestaram preocupações com a sustentabilidade e as implicações socioeconómicas do projeto. Entre as principais preocupações estão o uso intensivo de pesticidas e fertilizantes, que podem contaminar os lençóis freáticos e prejudicar a saúde das comunidades locais. Além disso, há o receio de que o projeto possa favorecer grandes empresas agroindustriais em detrimento dos agricultores locais.</p> <p>As associações ambientais expressaram preocupações significativas sobre a preservação da biodiversidade e a</p>
--	--

sustentabilidade a longo prazo, destacando pontos específicos considerados críticos na concretização do projeto.

As empresas focaram a viabilidade económica do projeto e na sua integração com outras atividades, como o turismo, expressando preocupações sobre como o projeto pode afetar os seus negócios e a economia local.

A Administração destacou a importância de proteger o património cultural e ambiental e propuseram práticas mais integradas e sustentáveis.

Em síntese, as preocupações variam desde a proteção da biodiversidade e a sustentabilidade ambiental, sobretudo na vertente de recursos hídricos, até a viabilidade económica e a integração com o turismo, sendo apresentadas sugestões que indicam para uma eventual implementação de um projeto agroflorestal que seja sustentável, economicamente viável e ambientalmente responsável.

Sobre o conteúdo das participações que o ICNF considerou relevantes para a tomada de decisão, o parecer foi:

- APMAB - O ICNF considera pertinentes todos as considerações apresentadas na participação;

- LPN - A participação foca-se sobre vários aspetos já referidos no parecer do ICNF relativo ao projeto inicial que se mantém, genericamente, atuais face ao projeto reformulado;

- Sociedade Portuguesa de Botânica - Concorda-se em geral com as considerações apresentadas. Contudo a lista de espécies florísticas apresentadas para as ZEC da Comporta-Galé e Estuário do Sado incluem várias que não ocorrem na área do projeto nem são suscetíveis de serem afetadas por ele. Concorda-se em absoluto com as considerações feitas relativamente ao aproveitamento das entrelinhas de plantação para instalação do habitat 2260 as quais completam as considerações apresentadas no parecer do ICNF sobre a mesma questão;

- Zero - As considerações feitas traduzem-se sobretudo no facto do projeto não ter alterado de forma significativa os seus impactes pelo que o parecer desfavorável do participante se mantém;

- Tagis - Esta participação refere preocupações que são comuns a outras, nomeadamente o impacte nos recursos hídricos com consequências na perenidade e biodiversidade do Açude da Murta, num contexto de alterações climáticas, nas quais o ICNF também se revê apesar do seu parecer não as conter por se ter centrado nas questões essenciais relativas aos pressupostos da aplicação do Artigo 16.º do RJAIA;

- SPEA - As preocupações com os impactes do projeto e com a falta de qualidade na caracterização da fauna, e da avifauna em particular, são pertinentes e justificam a posição do participante relativamente à emissão de DIA desfavorável. São um acrescento à análise do ICNF que, como já foi dito, se centrou nos aspetos essenciais relativos aos pressupostos de aplicação do Artigo 16.º;

- Associação de Agricultores de Grândola - O participante releva as preocupações com a utilização dos recursos hídricos e com a sustentabilidade. De notar que também faz notar a deficiência da análise de alternativas apresentada no EIA que constitui a primeira premissa da aplicação do Artigo 16.º do RJAIA;

- José Cruz - O participante faz uma análise aprofundada de questões relacionadas com a utilização dos recursos hídricos e ainda com outras questões pertinentes como a neutralidade carbónica não considerando, contudo, aspetos relacionados com a conservação dos valores naturais;

- Rocha - O participante releva as questões relacionadas com os recursos hídricos e impacte na manutenção da biodiversidade do Açude da Murta bem como uma aparente contradição do EIA, que se considera pertinente;

- Almagem - A participação refere muitas considerações já apresentadas noutras participações, nomeadamente as preocupações com os recursos hídricos e os impactes nos valores naturais de interesse comunitário. A esse propósito, o participante refere, tal como outros, que: "Se, apesar de a avaliação das incidências sobre o sítio ter levado a conclusões negativas e na falta de soluções alternativas, for necessário realizar um plano ou projeto por outras razões imperativas de reconhecido interesse público, incluindo as de natureza social ou económica, o Estado-Membro tomará todas as medidas compensatórias necessárias para assegurar a proteção da coerência global da rede Natura 2000. O Estado-Membro informará à Comissão das medidas compensatórias adotadas. No caso de o sítio em causa abrigar um tipo de habitat natural e/ou uma espécie prioritária, apenas podem ser evocadas razões relacionadas com a saúde do homem ou a segurança pública ou com consequências benéficas primordiais para o ambiente ou, após parecer da Comissão, outras razões imperativas de reconhecido interesse público." A aplicação desta norma da Diretiva Habitats depende da avaliação das incidências sobre o sítio ser negativa. Ora tal avaliação é realizada no âmbito do procedimento de AIA. Se tal procedimento resultar na emissão de uma DIA favorável não são aplicáveis as determinações referidas. Pode haver a identificação de impactes significativos nos valores naturais de interesse comunitário, mas a definição de medidas de minimização ou de compensação eficazes e suficientes poderão levar a considerar que a avaliação de incidências ambientais não levou a conclusões negativas. Daí não ter sido emitida DIA desfavorável devido à possibilidade de alterar o projeto inicial, de modo que a avaliação não levasse a conclusões negativas e poder ser emitida uma DIA favorável, mas os pressupostos relativos à aplicação do artigo 16.º não foram cumpridos;

- Herdade de Montalvo - A participação refere muitas das preocupações já identificadas nas participações anteriores, todas elas pertinentes e que justificam o parecer desfavorável do participante;

- GEOTA - A participação apresenta uma análise aprofundada das massas de água da área do projeto com realce no açude da murta bem como questões das alterações climáticas, resultando um parecer desfavorável;

- Proteger Grândola - A participação refere muitas das preocupações e análises que foram igualmente apresenta-

das por outros participantes, todas elas pertinente e justificativas do seu parecer desfavorável;

- Associação de Agricultores de Alcácer do Sal - A participação refere sobretudo as questões de sustentabilidade, nomeadamente dos recursos hídricos, que poderão ser comprometidos pela implementação do projeto. Não se refere a questões de conservação da natureza, de forma direta;

- Dunas Livres - A participação refere muitas das preocupações e observações já apresentadas por outros participantes, nomeadamente impactes nos valores naturais de interesse comunitário. Refere ainda, "que condenamos o avanço deste projeto, e acusamos irresponsabilidade regional e estatal de sequer considerarem novamente avançar com o projeto e continuarem a desprezar a segurança hídrica da região." De notar que o projeto não deveria ser o mesmo e os pressupostos para a aplicação do Artigo 16.º do RJAIA determinavam isso mesmo. O projeto teria que ter uma alteração profunda de modo a cumprir a legislação nacional e comunitária que exige a manutenção da integridade da ZEC, através da manutenção num estado de conservação favorável das espécies e habitats, partindo da premissa que seria demonstrada a inexistência de alternativas, incluindo outras culturas, técnicas culturais e áreas fora do concelho de Alcácer do Sal. Se fosse garantido o cumprimento de tais pressupostos não haveria qualquer razão legal, da parte do ICNF, para impedir a implementação de um projeto verdadeiramente reformulado, que, assim sendo, não seria o mesmo;

- Associação Protegealentejo - No que diz respeito ao Programa Regional de Ordenamento Florestal do Alentejo (PROF Alentejo), refere-se que, de acordo com o artigo 1º, do Anexo A, da portaria nº 54/2019 de 11/2, "...os programas regionais de ordenamento florestal (PROF) são instrumentos de política setorial de âmbito nacional ... que definem para os espaços florestais o quadro estratégico, as diretrizes de enquadramento e as normas específicas quanto ao uso, ocupação, utilização e ordenamento florestal, à escala regional, por forma a promover e garantir a produção de bens e serviços e o desenvolvimento sustentado destes espaços. ...3 - O PROF Alentejo concretiza, no seu âmbito e natureza, o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território e compatibiliza-se com os demais programas setoriais e com os programas especiais, assegurando a contribuição do setor florestal para a elaboração e alteração dos restantes instrumentos de gestão territorial". Neste sentido, o PROF é uma norma legislativa, com caráter orientador para uma gestão adequada dos recursos florestais e não tem caráter protecionista, ou mesmo restritivo para a substituição deste tipo de uso do solo, como por exemplo tem o DL nº 169/2001, de 25/5, na sua atual redação. Relativamente à questão dos financiamentos públicos indicam que "Foi afirmado no parecer da Comissão de Avaliação, na página 16: "Não foram realizadas arborizações com recurso a financiamento público." Esta afirmação não é correta. A presença dos pinheiros adultos é o resultado de grandes investimentos do Estado, como se pode verificar no despacho conjunto de 18 de setembro de 1980, publicado no Diário da República, serie II n.º 216...". A alegação é correta e de facto a instalação da arborização foi efetuada pelo Governo Português. No entanto, refere-se que, de acordo com o DL nº 17/89 de 11 de janeiro, foram excluídos do regime florestal total as áreas de aptidão florestal dos prédios rústicos designados por «Montalvo», «Murta», «Pousadas», «Moinho da Ordem» e «Porto das Oliveiras», sítios na freguesia de Santa Maria do Castelo, em Alcácer do Sal, tendo os mesmos sido revertidos para os respetivos proprietários. Como tal, a gestão e a exploração florestal dos povoamentos instalados, que acarreta custos e benefícios, têm sido da responsabilidade dos proprietários florestais desde 1989 até à data (cerca 35 anos)".

Sobre o conteúdo das participações que a ARH considerou relevantes para a tomada de decisão o seguinte:

"1. Relativamente à diminuição do nível freático e à sua influência nas captações de abastecimento público, a ARH indicou as seguintes Condições, a cumprir previamente à fase de construção:

- Deverá o proponente solicitar na plataforma SILiAmb a Autorização de Utilização dos Recursos Hídricos - Pesquisa e Captação de Água Subterrânea (TURH) para a construção das captações futuras, sendo que o volume máximo anual a atribuir ao total das 32 captações não poderá exceder os 2,858 hm³, ficando ainda condicionado à Medida definida no PGRH 3º Ciclo PTE2P04M07R_RH_3Ciclo: Condicionar a emissão e revisão de TURH para captação de água para rega à implementação de medição automática do caudal, para utilizações críticas em termos de disponibilidades hídricas;

- A emissão dos TURH está sujeita às seguintes condições: Em caso de conflito de usos dos recursos hídricos, será dada prioridade às captações de água para abastecimento público, sendo ainda considerados os critérios de preferência estabelecidos no plano de gestão de bacia hidrográfica; O regime de exploração poderá ser condicionado caso promova um rebaixamento piezométrico desfavorável face ao regime de exploração do pólo de abastecimento público; A ARH reserva-se o direito de ordenar a interrupção das bombagens, podendo haver lugar a revisão ou revogação dos títulos de captação, se forem detetados impactes negativos resultantes da captação face às disponibilidades hídricas locais ou regionais; A ARH reserva o direito de restringir excecionalmente o regime de utilização dos recursos hídricos, por período a definir, em situações de emergência, nomeadamente secas, cheias e acidentes/incidentes ambientais;

- Com base nos rebaixamentos medidos nos 8 primeiros furos (4 curtos + 4 profundos) deverão ser apresentadas simulações dos rebaixamentos expectáveis de ocorrer quando todas as 32 captações estiverem a laborar, sendo que na fase de exploração a medição continuada dos níveis irá permitir avaliar as disponibilidades do aquífero;

- O Parecer da ARH salienta ainda que "...considera-se estar garantida a sustentabilidade dos consumos previstos para a rega com os recursos locais do aquífero, desde que implementada a componente de água superficial. No caso de impossibilidade de recurso à água proveniente do Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Sado, a área agrícola máxima regada com água subterrânea será de 476,57 ha...";

- No mesmo sentido é imposta, também, a condição - Instrução do Pedido de Alteração da Configuração do Limite

do Perímetro de Rega, por forma que passe a beneficiar uma área efetivamente regada, e apta para a atividade agrícola, dos prédios já beneficiados que integram o Projeto, em detrimento da área atualmente beneficiada, e não apta para a atividade agrícola, assegurando a disponibilidade de água superficial para a execução do Projeto;

- As medidas de minimização da Fase de Exploração impõem, também, a seguinte condição: A exploração das captações de água subterrânea terá de obedecer aos seguintes requisitos: Não poderá conduzir a rebaixamentos significativos na superfície livre do subsistema superficial que possam pôr em causa o equilíbrio ambiental; Não poderá induzir o avanço da cunha salina, sendo que para isso os rebaixamentos a provocar pelo sistema de captação deverão, tendencialmente, ser limitados ao nível do mar;

- Além disso, importa destacar que, na emissão Títulos de Utilização dos Recursos Hídricos (TURH), são sempre incluídas as seguintes condicionantes: O TURH será exclusivamente utilizado para captação de águas subterrâneas, para o fim a que se destina, no local e nas condições indicadas no título, fim que não pode ser alterado sem prévia autorização da ARH; Em caso de conflito de usos dos recursos hídricos, será dada prioridade à captação de água para abastecimento público, sendo ainda considerados os critérios de preferência estabelecidos no plano de gestão de bacia hidrográfica; O titular deverá respeitar outras utilizações devidamente tituladas, bem como quaisquer restrições de utilização local dos recursos hídricos; O regime de exploração poderá ser condicionado, caso promova um rebaixamento piezométrico desfavorável face ao regime de exploração do polo de abastecimento público; A ARH reserva-se o direito de ordenar a interrupção das bombagens, podendo haver lugar a revisão ou revogação do título de captação, se forem detetados impactos negativos resultantes da captação face às disponibilidades hídricas locais ou regionais; Caso se verifique conflito com outros utilizadores da mesma massa de água, com captações localizadas a uma distância inferior a 100 m, ou em captação pública, a eventual utilização desta captação será condicionada aos resultados de um Estudo Hidrogeológico, cuja realização ficará a cargo do utilizador, podendo em seu resultado ser fixado um teto de caudal de exploração. A data de realização dos trabalhos deve ser comunicada a este Serviço a fim de poder ser acompanhada;

- No parecer da ARH são ainda incluídas medidas de minimização para a fase de exploração, que não constavam do EIA, e que respondem a outras preocupações patentes nos contributos da participação pública, nomeadamente: Cumprir integralmente o “Código das Boas Práticas Agrícolas para a proteção da água contra a poluição por nitratos de origem agrícola”, e o “Manual Básico de Práticas Agrícolas: Conservação do solo e da água”; É responsabilidade do proponente implementar e cumprir o legalmente estabelecido no que respeita ao domínio hídrico; Promover disciplinas de exploração e metodologias de controlo dos níveis e caudais que permitam a gestão efetiva dos recursos hídricos subterrâneos; Implementação das medidas minimizadoras de consumos de água preconizadas no EIA e de outras aplicáveis, constantes do Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água, nomeadamente: Adequação dos volumes brutos de rega às necessidades hídricas das culturas, procedendo à medição das variáveis meteorológicas determinantes, e aplicando técnicas para determinação de oportunidade de rega com base em indicadores clima-solo-planta. Redução dos volumes brutos de rega, utilizando um menor volume de água na rega por adequação da dotação de rega. Na rega localizada efetuar ações de manutenção de uniformidade e eficiência dos sistemas de rega localizada;

- Importa salientar que a ARH em fase de avaliação dos TURH que venham a ser solicitados deverá atender às disponibilidades hídricas existentes, e poderá eventualmente condicionar as utilizações solicitadas, atendendo às circunstâncias concretas que se verifiquem no momento do pedido.

2. Sobre as preocupações com a afetação do Açude da Murta com as extrações de água subterrânea previstas no EIA, a ARH impõe como condicionante na fase prévia à construção a ...” Instalação de uma estação limnográfica no Açude da Murta com medição em contínuo do nível de água, e instalação de escala de nível...”.

Ainda em relação às preocupações com a afetação do ecossistema do Açude da Murta, está previsto no Programa de Monitorização das Águas Superficiais a realização de amostragens em três locais distintos (Figura 1) contemplando os parâmetros: pH, Temperatura, Condutividade elétrica, Oxigénio dissolvido, Oxidabilidade, Carbono orgânico total, Azoto amoniacal, Nitrato, Nitrito, Sulfato, Cloreto, Fósforo total, Fosfatos , Ferro total, Manganês total, Zinco total, Cobre total, Tricloroetileno, Tetracloroetileno, Pesticidas totais/Substâncias individuais.

Entendendo-se as substâncias individuais como as substâncias ativas relacionadas com os produtos e subprodutos dos fertilizantes/pesticidas/herbicidas que sejam aplicados à plantação e as resultantes do programa fitossanitário do projeto. E entende-se por “total” a soma de todos os pesticidas individuais detetados e quantificados durante o processo de monitorização, incluindo os respetivos metabolitos e produtos de degradação e de reação.

3. Alguns pareceres da consulta pública, p.ex., “Associação Dunas Livres”, “ALMARGEM” referem que: “...Segundo a APA, “o volume máximo autorizado para captação [de águas subterrâneas] é de 4,827 hm³/ano” e “...Este projeto HM-MN vai tomar 59% deste volume (reduzido de 67% no projeto chumbado em Janeiro), uma vez que pretende captar 2,858 hm³ anualmente de água subterrânea, a dois níveis de profundidade e por meio de 32 furos...”, reportando a informação para uma notícia de um órgão comunicação social, datada de 29 de dezembro de 2023, tal não é correto. Com efeito, tal como referido no parecer da ARH “...considerando a área do aquífero inserida na área de jurisdição da ARH nos concelhos de Alcácer do Sal e Grândola, as disponibilidades anuais são de 125,1 hm³, calculadas segundo o proposto no PGRH Tejo e Ribeiras do Oeste, relativa ao 3º Ciclo de Planeamento (2022-2027), enquanto os consumos anuais reportados a dezembro de 2022 totalizam 52,03 hm³, o que representa 41,6% das disponibilidades naquela área. O acréscimo previsto nos consumos de água subterrânea com o presente projeto em relação àquelas disponibilidades é de 2,3%”.

<p>Resumo da conformidade do Projeto com os IGT</p>	<p>Projeto Reformulado</p> <p><u>Plano Diretor Municipal (PDM) de Alcácer do Sal</u></p> <p>O PDM de Alcácer do Sal em vigor foi publicado no Aviso nº 15461/2022, de 5 de agosto, com a 4ª correção de erros materiais, que procedeu à publicação da versão consolidada do Regulamento.</p> <p>A área intervencionada incide, totalmente, nas Classes de Espaços “Florestais de Produção” e “Estrutura Ecológica Municipal” (não incide em áreas da Reserva Ecológica Nacional, nem da Reserva Agrícola Nacional).</p> <p>Nas servidões/restrições de utilidade pública, identificou-se o gasoduto Sines-Setúbal, atravessando a área de plantação, e a EN351 e uma infraestrutura de transporte de rede elétrica junto à extrema norte.</p> <p><u>Enquadramento na Classe de Espaço “Florestais de Produção”</u></p> <p>As disposições aplicáveis são os artigos 55, 56º e 57º do Regulamento do PDM, indicando o artigo 56º que o uso dominante é a produção florestal sendo a agricultura um uso complementar;</p> <p>Sendo o uso agrícola compatível nesta categoria de espaço, a Autarquia de Alcácer do Sal considera que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - “Verifica-se a existência de diversas propriedades/explorações com uso agrícola implementadas naquela área do território do concelho. Está em curso uma continuada alteração do uso dominante do solo, sobretudo, de florestal para agrícola. Esta situação irá potenciar que o uso complementar passe a ser o uso dominante, com a possível inversão do uso dominante em termos de qualificação do solo, o que inviabiliza a compatibilidade com a produção florestal, conforme previsto em PDM. O impacte direto do projeto é a redução de 734,48 ha de área do concelho, inserida numa categoria de espaço cujo uso dominante, previsto em PDM, é a produção florestal, valor que, considerando também o impacte cumulativo de projetos de natureza semelhante, representam a perda de capacidade de áreas já florestadas ou de potencial desenvolvimento florestal. Assim, o Projeto Reformulado só terá enquadramento no PDM se for garantido o uso dominante”. <p><u>Enquadramento na Classe de Espaço “Estrutura Ecológica Municipal”</u></p> <p>“A disposição aplicável é o artigo 40º do Regulamento do PDM, indicando serem áreas classificadas da Rede Natura 2000 - Habitats prioritários, e que as alterações do uso do solo, nos termos do Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, estão sujeitas a autorização prévia do ICNF;</p> <p>Emitindo o ICNF, no presente procedimento de AIA, um Parecer Desfavorável, o Projeto Reformulado não possui enquadramento na Classe de Espaço “Estrutura Ecológica Municipal”.</p> <p><u>Enquadramento nas servidões/restrições de utilidade pública</u></p> <p>Constam nos Pareceres Externos solicitados:</p> <ul style="list-style-type: none"> - A Infraestruturas de Portugal informou que: “O projeto impacta com a ER253. Emite-se parecer favorável condicionado ao licenciamento das instalações que interfiram com a ER253 e respetivas servidões, nomeadamente edificações, acessos à rede rodoviária nacional, vedações ou a atravessamentos de infraestruturas de serviços”; - A REN-Gasodutos informou que: “Existe a infraestrutura da Rede Nacional de Transporte de Gás (RNTG) L12000 Gasoduto Sines-Setúbal. Devem ser respeitadas as seguintes condições no cruzamento desta servidão: 1. São proibidos quaisquer tipos de construções, mesmo provisórias, a menos de 10 m do eixo longitudinal do gasoduto; 2. Deverá o promotor submeter à REN o projeto da laje de proteção do gasoduto para validação; 3. Qualquer trabalho a realizar na servidão da RNTG deve ser acompanhado por técnicos da REN”; - A E-REDES Distribuição não emitiu o parecer externo que lhe foi solicitado.
<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão</p>	<p>No âmbito do Artigo 16.º do RJAIA, e avaliados os aspetos alterados e as características do Projeto Reformulado, o local de implantação pretendido, bem como o conteúdo dos pareceres das entidades representadas na CA do EIA, os pareceres externos solicitados, o relatório da nova Consulta Pública efetuada para o projeto reformulado e o respetivo parecer técnico de proposta de decisão, considera-se que o Projeto apresenta:</p> <p><u>Impactes negativos de significativos a muito significativos:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> - No fator Conservação da Natureza e Sistemas Ecológicos, não minimizáveis e não passíveis de compensação, pela afetação irreversível dos habitats 2150, 2250 e 2260, especialmente o habitat 2260 de forma mais significativa na ZEC Comporta-Galé; - No fator Recursos Hídricos/Subterrâneos, se considerados os impactes cumulativos com outras áreas dedicadas a produção agrícola intensiva, igualmente grandes consumidoras de água de origem subterrânea; - No fator Alterações Climáticas, sendo a região de Alcácer do Sal das potencialmente mais afetadas a longo prazo, o projeto levanta principalmente questões no âmbito da adaptação às alterações climáticas; - No fator Ordenamento do Território, pela perda do uso dominante, o florestal, previsto em PDM. <p>Razões de facto</p>

De acordo com a conclusão do parecer do ICNF - Fator Conservação da Natureza e Sistemas Ecológicos

“Considera-se que os pressupostos que estiveram na base da sujeição da Reformulação do Projeto, realizada ao abrigo do Artigo 16.º, não foram cumpridos:

1.º - A análise de alternativas, apesar de bastante desenvolvida em alguns aspetos, é ainda deficitária em termos de alternativas de localização.

2.º - Regista-se também que não foram seguidas as orientações e disposições referidas no Parecer da CA e em ata de reunião entre o ICNF e o proponente. Para cumprimento do exposto seria necessária a apresentação de um novo layout do projeto que contemplasse uma redução substancial do projeto, de forma a garantir a não afetação das áreas dos habitats 2150, 2250 e 2260.

3.º - Considera-se que as condições definidas na salvaguarda da integridade da ZEC não foram observadas uma vez que o estado de conservação favorável de espécies e habitats, tal como é definido na legislação nacional e comunitária, não é mantido, especialmente no respeitante ao habitat 2260 que sofre uma redução significativa.

Assim, embora a cartografia apresentada possa não caracterizar da melhor forma os valores naturais presentes, a inequívoca afetação do habitat 2260 em grau de conservação “Evolutivo” ou “Bom” contraria os pressupostos para a aprovação do Projeto Reformulado, mesmo sem ter em consideração a afetação dos outros valores naturais que serão também impactados pelo projeto, incluindo espécies florísticas sujeitas a proteção rigorosa.

Por conseguinte, emite-se parecer desfavorável”.

De acordo com o parecer da ARH - Fator Recursos Hídricos/Subterrâneos

“Na envolvente ao projeto agrícola, existem já outras origens de águas com fins de abastecimento agrícola, público e industrial, que também preveem consumo de água subterrânea, totalizando cerca de 18,09 hm³/ano.

Desta forma, considera-se que o impacte cumulativo provocado pelo consumo de água para rega, nomeadamente ao nível da alteração da superfície piezométrica da massa de água subterrânea, será negativo, direto, permanente, de médio a longo prazo, de magnitude elevada, muito significativo, ao nível local a regional”.

De acordo com o parecer da APA - Fator Alterações Climáticas

“Dada a tipologia do projeto, a produção de abacate em monocultura, a localização onde o mesmo está inserido, em Alcácer do Sal, uma das regiões potencialmente mais afetadas pelas alterações climáticas a longo prazo, vulnerável ao aumento da temperatura, à redução da precipitação e ao aumento da evapotranspiração, perspetivando se o aumento da frequência e intensidade das secas, e considerando o volume elevado de água necessário para a rega, será expectável um impacte negativo significativo.

Não obstante o projeto reformulado reduz a emissão de GEE e o volume de água para rega (comparado com o projeto inicial), considera-se a emissão de parecer favorável condicionado: À avaliação efetuada no âmbito do fator Recursos Hídricos pela entidade com responsabilidade nesta matéria, considerando relevante a interligação com o fator Alterações Climáticas; À implementação das medidas identificadas no EIA para a minimização do potencial de emissões de GEE e para a atenuação da vulnerabilidade aos efeitos das alterações climáticas.”

Razões de direito

1. O Projeto Reformulado não apresenta os requisitos necessários à sua implementação:

Localizando-se a totalidade da área de intervenção:

- Nas Zonas Especiais de Conservação (ZEC) Comporta-Galé (PTCON0034) e Estuário do Sado (PTCON0011), e parcialmente na Zona de Proteção Especial do Açude da Murta (PTZPE0012);

- Na Classe de Espaço “Estrutura Ecológica Municipal”, no PDM de Alcácer do Sal, associada a áreas da Rede Natura 2000-Habitats prioritários,

a emissão do Parecer Desfavorável do ICNF, devido à redução de 8,79 % da área de intervenção não conseguir salvaguardar a integridade do estado de conservação favorável de espécies e dos habitats 2150, 2250 e 2260 legalmente protegidos na legislação nacional e comunitária, de forma mais significativa na ZEC Comporta-Galé, especialmente o habitat 2260, inviabiliza o Projeto Reformulado, dado que:

- Não cumpre o Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, nomeadamente, em áreas da Rede Natura 2000, havendo a necessidade de parecer prévio favorável, ou favorável condicionado, do ICNF;

- Não cumpre o Regulamento do PDM de Alcácer do Sal, nomeadamente, em áreas da Rede Natura 2000, dada a necessidade de obtenção de parecer favorável do ICNF para a alteração do uso florestal em uso agrícola.

2. O Projeto Reformulado não apresenta viabilidade durante a fase de exploração:

Indica o EIA do Projeto Reformulado a necessidade de obter no canal de rega do Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Sado um volume de água de 1,139 hm³/ano. Contudo, o Parecer Externo da Associação de Beneficiários do Vale do Sado, informando que “face ao que consta no Despacho n.º 2/2023, de 22 de maio, em vigor, não é, de todo, viável (a cedência de 1,139 hm³/ano). Mesmo quando viável, a água canalizada para rega de culturas permanentes em áreas não beneficiadas do AHVS, apenas é autorizada anual e pontualmente”.

Tal situação inviabiliza o Projeto Reformulado, por não ser possível utilizar a componente da captação de água superficial nos termos indicados no EIA.

3. Da avaliação do Projeto Reformulado e da ponderação dos pareceres recebidos das entidades pertencentes à CA e nas participações em Consulta Pública:

Foram considerados como relevantes para a tomada de decisão os impactes negativos significativos a muito significativos nos fatores Conservação da Natureza e Sistemas Ecológicos, Recursos Hídricos Subterrâneos e Alterações Climáticas e os impactes cumulativos nos fatores Recursos Hídricos Subterrâneos, Alterações Climáticas e o não cumprimento do PDM de Alcácer do Sal, com destaque para os seguintes aspetos:

a) Não havendo atualmente um sistema telemático ou outro de acompanhamento em tempo real, fidedigno e divulgado quanto à utilização da água subterrânea para todos os projetos agrícolas já implantados na envolvente do projeto (grandes consumidores de água com a mesma origem), tal facto não permite o conhecimento da situação de referência atualizada para este aspeto, não garantindo o resultado pretendido pelas condições validadas pela ARH Alentejo (que inclui a utilização de água como utilizador precário da Associação de Regantes e Beneficiários do Vale do Sado), bem como o cumprimento escrupuloso solicitado pelas Águas do Alentejo quanto à utilização das águas subterrâneas.

b) Não será possível obter água de origem superficial a título precário como beneficiário do Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Sado, não estando garantida, desta forma, a sustentabilidade ou a viabilidade do projeto apenas com recurso à utilização das águas subterrâneas.

c) Não existe um Plano de Emergência face a um cenário de indisponibilidade de água para a atividade agrícola, que contenha a definição de solução/soluções e/ou ações de minimização e/ou remediação a adotar para as áreas afetadas por esta eventual situação.

d) Os efeitos cumulativos do projeto com outras áreas já existentes no concelho de Alcácer do Sal e na envolvente do mesmo também dedicadas a agricultura intensiva, o que pode não permitir garantir a predominância do uso florestal prevista no PDM de Alcácer do Sal.

e) Tal como acima exposto, e tendo em conta o constante nos diversos pareceres técnicos recebidos sobre o fator “Conservação da Natureza e Sistemas Ecológicos” (considerado o fator mais relevante e importante para o sentido da decisão) e atendendo a que o projeto se encontra totalmente localizado em áreas de conservação e parcialmente na Zona de Proteção Especial do Açude da Murta (PTZPE0012), além de afetar espécies florísticas sujeitas a proteção rigorosa, são expectáveis impactes negativos muito significativos não minimizáveis nem compensáveis nestes sistemas a que o projeto reformulado não deu resposta, nem apresentou uma justificação credível sobre a ausência de alternativas viáveis para a sua aceitação.

Conjugadas as situações expostas, emite-se a DIA Desfavorável à “Reformulação do Projeto Agroflorestal das Herdades de Murta e Monte Novo.”

**Data de Emissão
e Assinatura**